

**CONTRATO 153/2019**

Contrato de Prestação de Serviço vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa de licitação 117/2019 - Processo Licitatório 227/19.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Helton Holz Barreto, inscrito no CPF sob o nº014.180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDORA a empresa Carlos Henrique Reichel Sehn (MECÂNICA DO MOSO), com sede à Rua David Canabarro, nº665, centro, no município de General Câmara – RS, inscrita no CNPJ sob o nº22.224.963/0001-01, telefone para contato (51)998376499, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

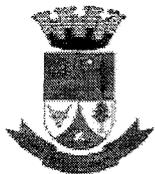
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição e prestação de serviços de mão de obra para o conserto do veículo CHEVROLET S10 LT, ano fabricação 2016, ano modelo 2016, cor branca, placa IXD7609, chassi 9BG148FK0GC427353, lotado na Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA -DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

CHEVROLET S10 LT - placa IXD7609	
Quant.	Produtos
01	JOGO DE TAMBOR
01	JOGO DE PATIN TRAS
02	CILINDRO RODA TRAS
08L	ÓLEO SINTÉTICO TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA
01	FILTRO DA CAIXA DE CÂMBIO AUTOMÁTICA
01	JUNTA CAIXA DO CARTER DA CAIXA AUTOMÁTICA
01	MÃO DE OBRA – TROCA DE PEÇAS DANIFICADAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: O preço para o presente é de R\$1.895,00 (um mil e oitocentos e noventa e cinco reais), constante na proposta vencedora da licitação, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O Pagamento para a empresa vencedora será feito em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço e envio da nota fiscal. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta licitação deverão correr pela seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE/RUBRICA:

311 – PAB – Material;

315 – PAB – PJ.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOTA FISCAL: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em nome de Prefeitura Municipal de General Câmara – RS, CNPJ: 88.117.726/0001-50, Rua David Canabarro, nº120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS: O prazo final para a entrega do veículo é de 10 (dez) dias, a partir da solicitação feita pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO: Caberá ao Município, fiscalizar os serviços em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do Contrato, sendo a Sra. Suelen dos Pasços Reis, matrícula nº 2854-1, a responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato, ao prestador de serviços serão aplicadas as seguintes sanções legais:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração: A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato; A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº8.666/93. Em caso de rescisão administrativa as multas previstas no ato convocatório não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX,



8.666/93).O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS: A contratada terá total responsabilidade sobre os serviços executados e prestará garantia sobre os mesmos, devendo refazê-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da notificação no caso de má execução dos mesmos. Os serviços terão **garantia mínima de 6 (seis) meses**, devendo refazê-los em caso de eventuais problemas que estejam cobertos pela garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 06 de agosto de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Carlos Henrique Reichel Sehn
Empresa Vencedora